

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1019024-26.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**Requerente: **José Guilherme Pinto Ferreira- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)**

Dr(a). Francisco Carlos Isaac /OAB/SP 79.423.

Requerido: Ronatas Fernado Gomes Diniz, CPF nº 425.855.318-21- acompanhado de

seu advogado DR. ANIBAL DE SOUZA AMARAL NETO/OAB/SP 368.068.

Aos 09 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.000.00, em uma única parcela que será paga no dia 20/03/2016. Neste ato foi entregue o documento da moto. O pagamento será efetuado no escritório do(a) procurador(a) do requerente, na Rua Episcopal, 1456, sala 806, Centro, mediante a emissão de recibo, contra a entrega das chaves da moto. Neste ato as partes concordam com a rescisão do contrato. O não pagamento da parcela, implicará no em uma multa de 10% sobre a dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):

Conciliadora: DRA. ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCIC